

Bittencourt nº 2566 , 4º andar , entre José Bonifácio e Castelo Branco "C Belém-Pá . Fone 30398552.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 08 de Março de 2012.

SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351249**

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Contribuinte abaixo relacionado, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº192011850000019-1, no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º , III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º , IX da Lei Complementar nº 58 , de 03 de agosto de 2006.

CONTRIBUINTE : PLANTAR-PLANEJAMENTO E ASSIST.TÉCNICA RURAL S/C LTDA

CNPJ: 5381642000100

Auditor Fiscal solicitante : LUCIDÉIA OLIVEIRA MAIA

Documento solicitado : CRV "C VEÍCULO PLACA JVF-4071

- : DAE DO IPVA DE 2010 e 2011

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado : 2010 e 2011

Local para entrega da documentação : SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566 , 4º andar , entre José Bonifácio e Castelo Branco "C Belém-Pá . Fone 30398552.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-Pá, 08 de Março de 2012.

SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coord. Exec. Esp. De Adm. Tributária do IPVA/ITCD

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351339

PORTARIA Nº 0159 DE 07 DE MARÇO DE 2012

Remover, a Pedido, HENRY MUFARREJ HAGE, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func Nº 5280443/1, da Diretoria de Fiscalização para a Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0160 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Revogar, os efeitos da Portaria nº 0202 de 17.01.2011, pub no DOE nº 31.838 De 21.01.2011, que designou RENATA VIEGAS PAULO, Id Func Nº 5280338/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CECOMT de Portos e Aeroportos, nas faltas e impedimentos do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0161 DE 07 DE MARÇO DE 2012

DESIGNAR, MILSON EDMAR DA SILVA XAVIER, Id Func nº 5096952/2, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CECOMT de Portos e Aeroportos, nas faltas e impedimentos da Titular, sem ônus para o Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0162 DE 07 DE MARÇO DE 2012

TRANSFERIR o período de gozo de férias de JACKELINE COSTA DE SOUSA, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5097207/1, lotada na Diretoria de Tributação, de fevereiro/2012 para dezembro/2012, referentes ao exercício de 01.09.2010 a 31.08.2011.

PORTARIA Nº 0163 DE 07 DE MARÇO DE 2012

TRANSFERIR o período de gozo de férias de LUIZ GONZAGA FERRO E SILVA SOUTO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5570069/1, lotado na CERAT de Castanhal, de fevereiro/2012 para agosto/2012, referentes ao exercício de

26.11.2011 a 24.11.2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0164 DE 07 DE MARÇO DE 2012

TRANSFERIR o período de gozo de férias de ELENISE SIQUEIRA MENDES, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5128102/1, lotada na CERAT de Tucuruí, de março/2012 para junho/2012, referentes ao exercício de 17.05.2011 a 15.05.2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0165 DE 07 DE MARÇO DE 2012

TRANSFERIR o período de gozo de férias de MAURICIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5570026/1, lotado na CERAT de Marabá, de março/2012para setembro/2012, referentes ao exercício de 26.11.2011 a 24.11.2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0166 DE 07 DE MARÇO DE 2012

INTERROMPER, 15 (quinze) dias, a contar de 16.02.2012, do gozo das férias de MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA, Id Func nº 3251489/2, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, concedida para o mês de fevereiro/2012, pela Port nº 73 de 20.01.2012, pub no DOE nº 32.084 de 25.01.2012, ref ao exercício de 01.10.2011 a 29.09.2012, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 17.12.2012 a 31.12.2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0167 DE 07 DE MARÇO DE 2012

CONCEDER 18 (dezoito) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JOAO CARLOS DOS SANTOS TAVARES, Id Func nº 2000750/3, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, no período de 09.02.2012 a 26.02.2012.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0168 DE 07 DE MARÇO DE 2012

CONCEDER a KARLA TRINDADE LIMA, Id Func nº 5132533/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.02.2012 a 15.04.2012, referente ao triênio de 18.05.1996 a 16.05.1999.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 0169 DE 07 DE MARÇO DE 2012

Remover, a Pedido, RUI PEREIRA GOMES, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func Nº 52949/1, da Diretoria de Fiscalização para a Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização/DFI.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Subsecretário da Administração Tributária

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 351184

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.2795- 1a. CPJ. RECURSO N.6197 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102006510000089-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que reduziu o valor do crédito tributário em virtude de aplicação da Lei n. 6.715/2005, cujo efeito retroagiu para beneficiar o sujeito passivo, em atendimento ao art. 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO:29/02/2012.

ACORDAO N.2794- 1a. CPJ. RECURSO N.6267 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000065-1) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Preliminar de decadência escorada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida, porque para penalidades, que têm lançamento de ofício, a regra

de decadência é a do art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO:29/02/2012.

ACORDAO N.2793- 1a. CPJ. RECURSO N.6263 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000055-4) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Preliminar de decadência escorada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida, porque para penalidades, que têm lançamento de ofício, a regra de decadência é a do art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO:29/02/2012.

ACORDAO N.2792- 1a. CPJ. RECURSO N.6261 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000059-7) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Preliminar de decadência escorada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida, porque para penalidades, que têm lançamento de ofício, a regra de decadência é a do art. 173, I, do CTN.Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Deixar de entregar, no prazo regulamentar, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO:29/02/2012.

ACORDAO N.2791- 1a. CPJ. RECURSO N.6265 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000054-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Preliminar de decadência escorada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida, porque para penalidades, que têm lançamento de ofício, a regra de decadência é a do art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Deixar de entregar, mesmo que sem movimento, a Guia Nacional de Informações e Apuração do ICMS- Substituição Tributária - GIA-ST, no prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades cabíveis. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO:29/02/2012.

ACORDAO N.2790- 1a. CPJ. RECURSO N.6259 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000058-9) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Preliminar de decadência escorada no art. 150, §4º do CTN, não acolhida, porque para penalidades, que têm lançamento de ofício, a regra de decadência é a do art. 173, I, do CTN. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 4. Deixar de entregar, mesmo que sem movimento, a Guia Nacional de Informações e Apuração do ICMS- Substituição Tributária - GIA-ST, no prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades cabíveis. 5. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o